

Quando ecoaram por palacio os boatos relativamente ao que *tramava* o Porcir, S. Ex. diplomaticamente enfurecido, jurou pelos seus bordados, em quanto o outro, o individuo Pedra, jurava *per Bacho*, que o Porcir estava alli—e estava defuncto.

Para a realisacão d'este ultimatum de bonzo da China (não é de hoje que o silencio é ouro), deu o dito individuo Pedra,—chefe de policia da Provincia, as suas terminantes ordens ao commandante do corpo policial e tambem delegado de policia—Capitão Sabino Fernandes de Souza, que, se bem que com bastante reluctancia, segundo nos informam, vio-se forçado a transmiti-las, não como delegado de policia, mas como commandante do corpo às praças do mesmo, encarregadas de executá-las.

E eram extremamente simples e de facil execução as ordens dadas.

Tratava-se apenas, como é publico e notorio, de uma brutal emboscada.

O Porcir estava sobre o prelo e devia ser distribuido na madrugada do dia seguinte ao em que decidio-se o glorioso plano de guerra contra elle combinado.

Foram postadas nas immedições da typographia, praças de policia disfarçadas, com ordem expressa de prenderem e conduzirem para a policia os distribuidores do Porcir—e mais os exemplares todos do atrevido *pasquim* (elles possuem sempre a *desinteressada* mania de qualificar de *pasquim* todos os jornaes que têm o bom senso de zuri-los).

A victima, entretanto, não estava de todo desprevenida:—havia recebido *aviso*—e tomara as suas precauções (precauções de pygméo que receia a pata brutal do gigante):—adiara a sahida para... quando fôsse possivel.

Mas, acontece que a *Situação*, cuja typographia funcionava n'essa epocha na mesma casa em que funcionava a do Porcir,—e que, como esse orgão, não tinha motivos para temer-se dos bôtes da policia, sabe justamente na occasião em que as praças de emboscada esperavam já impacientes pela importante preza que lhes haviam assignado.

As praças de policia encarregadas d'aquella asustica facanha,—eram dignas rivais do homem do *riuo* e da *perspicacia*... o individuo Pedra!

Catrafilarão os distribuidores da *Situação*, e deram com elles e com ella no xilindrô!

O effeito que este burlesco, sim, mas brutal—*quiproquo*—produziu em a rila e cidade foi completo.

Uma gargalhada homérica ecoou por toda a parte:—era a divida do ridiculo.

Paga ella, restava pagar a da violencia e um nome,—e os protestos de indignação ergueram-se de todos os lados.

Que montam, porem, protestos, e protestos d'esta colonia!

O individuo Pedra ainda fez muito fulgando-se obrigado a dar e—dando—uma satisfação ao redactor da *Situação*, à quem explicou o cagano.

E foi só, quer dizer, seria só, se o Sr. senador Corrêa, pelo Paraná, em nome das garantias e immuniidades dos cidadãos brasileiros,—resuscitando a questão que todos acreditavam agitada para sempre,—não levantasse no senado—a luva arreemessada—aqui—brutalmente as faces da população, sem que alguém ousasse devolvê-la dignamente ao villão que tanto ou-sára!

As justas e energicas exigencias do senador Corrêa, produziram o pedido de informações de que fallamos em os numeros 8 e 9 do *Povo* e ultimamente o Aviso transcripto ordenando a responsabilidade dos suppostos delinquentes.

E é de notar-se aqui,—e vá em forma de parenthesis,—que foram dous os distribuidores da *Situação* presos, sendo até mesmo um d'elles, por excesso de *zila*,—prezo duas vezes!

Toda a cidade sabe d'isto.

Entretanto o Aviso do Ministerio da Justiça falla somente da prisão de um distribuidor!

E realmente pasmoso!

De sorte que, até n'esta pequenina particularidade, as informações pelo Sr. Dr. Pedrosa prestadas áquelle Ministerio—foram falsas!

Que portento este nosso Vereador!!

Mas... *roteamos* a *sombria* historia.

Reconhecido o desastrado engano dos da emboscada,—foram soltos os distribuidores da *Situação*.

Erraram o bôte, se dice,—mas erraram-n'o apenas materialmente, ou antes,—apparentemente:—moralmente, de facto,—foi elle certo ao alvo.

E' certo que dias depois conseguiu-se, todos sabemos como, distribuir alguns exemplares do misero condemnado—milagrosamente escapo ao xadrez da policia—e, o que peor fôra, á sanha do individuo Pedra:—foi, porem, o ultimo numero.

Havia-se espalhado o panico pelos arraiaes do Porcir.

Os empregados da typographia, sentindo pendente sobre os suas cabeças, como a espada de Damocles,—o temeroso cancelo do disfarçado alguazil policial,—desertaram-n'a sem olhar para traz—como a mulher de Loth.

Não foi possivel encontrar os substitui-se, apesar dos... se... tadores offerecimentos.

O Porcir estava morto—e bem morto!

E diz o povo,—o povo a quem se não mystifica como se mystifica um ministro,—diz o povo todo—*uma roca*—que foram S. Ex. o Sr. Dr. Pedrosa—e mais essa qual dora nullidade que então—e ainda hoje, por desgraça, exerce o grave cargo de chefe de policia da Provincia,—que assassinaram o Porcir.

E' S. Ex. capaz de dizer—aqui—que o povo mente?

E' capaz? Vejamos:—é capaz?

Ora vamos:—ouse S. Ex., ouse dizer que o povo mente,—ouse uma pouca!

Pobre Sr. Dr. Pedrosa!

O que isto prova, e S. Ex. melhor

que ninguem o sabe, é que estes reisinhos de aldeia, tão enfatuados o insolentes para com o fraco, para com o povo, não passam de uma miseria quando chamados á contas pelos seus amos.

E' um gosto vê-los, como se apegam ao sophisma, á mentira, á calumnia, á insidia, á nesceias ou degradantes evasivas, á tudo enfim que póde arredar de sobre a sua covarde personalidade a responsabilidade dos abusos e crimes, que com tanta arrogancia e sobranceirismo commetteram! Chama-se á isto, em linguagem vulgar—«entrada de leão, sahida de sendeiro!»

Mas isto é triste, isto é feio, isto é ridiculo e desprezível.

E eis ali porque homens somos dirigidos!...

Continuaremos.

Pelo paquete ultimo partito para Corumbá, por ordem da Presidencia, o famigerado individuo que actualmente exerce o cargo de chefe de policia da Provincia, bacharel Milciades Augusto de Azevedo Pedra,—afim de, segundo nos diz o Sr. Dr. Pedrosa na gazetilha do *Matto-Grosso* «averiguar de factos gravissimos como o assalto de uma typographia e as desavenças entre a classe militar e o Commercio portuguez.»

Mao grado nosso somos forçado á addiar para o proximo numero a manifestação da nossa opinião sobre o... inqualificavel procedimento de S. Ex.

Entretanto, se o Sr. Dr. Pedrosa, nos cede por um momento um pouco da sua ingenua simplicidade; far-lhe-hemos uma innocentisima pergunta: Em Corumbá não ha alguazis de policia?

Do Aniciador n. 212 de 4 do Maio passado extrahimos—com prazer—o seguinte:—

«No processo instaurado contra o Sr. F. A. de Carvalho Menezes e Vasconcellos, segundo os dados que temos, ficou provado o seguinte:

1.º Que desde que chegam ao Coxim, a segunda vez que lá foi, vio-se Carvalho forçado a não sair á rua por ver-se sem garantias e constantemente ameaçada a sua vida;

2.º Que Philadelpho de Campos, geareo do Subdelegado Possidonio que prendeu a Carvalho, foi o mandante na tentativa de assassinato commettida contra Carvalho quando alli esteve a primeira vez, e que foi pelo mesmo Philadelpho marcado o lugar para a sepultura de Carvalho quando elle para alli regressou.

3.º Que vindo-se a Carvalho perto em sitio, sob a pressão de ameaças, quiz retirar-se e não ponde obter passagem nem uma das canoas que de lá saham, e temendo, portanto, a cada momento ser assassinado, correu-lhe similhar um crime, buscando na prisão garantias, que livre não tinha, para retirar-se de ali; foi, pois, á casa do Paraassuê e disparou um

tiro para o ar, sendo que, pelo processo, estava descarregado o cano da arma de que servio-se;

4.º Que, como do processo se deprehende, o corpo de delicto feito no Coxim não é verdadeiro; pois que os peritos affirmam haverem encontrado um bago de chumbo no chão perto da caixa que estava na sala, e a direção do lugar onde estava sentado Parassiti, não encontrando mais outros bagos de chumbo, quando devia o resto da carga ter deixado vestígios na caixa (que dizem ter ficado queimado pela pólvora), ou em qualquer parede ou em outro lugar, notando-se que a quarta testemunha que jurou, unica de vista, diz que esse cartão estava suspenso na porta e que o tiro fora dado para o ar.

Tudo isto confirma a noticia que anteriormente demos. »

Por ordem do dia n. 18 do Commando das Armas interino da Provincia, foram mandados servir addidos—ao Batalhão 19 de infantaria, com ordem de seguir a commandar o destacamento de Mato-Grosso, o Sr. Capitão do 8.º Batalhão—Jesuino Bilecmano de Souza Bruno;—ao 21 de infantaria, os Srs. Capitão Geographo Antonio de Castro e Silva e Tenente Heliodoro Gomes da Cruz, ambos tambem do 8.º batalhão; finalmente a este batalhão o Sr. Capitão Antonio Augusto Nogueira de Baumann, do 21.

A excepção do Sr. Capitão Baumann, os mais Srs. officiaes foram, ao que parece, desligados de seus batalhões—por castigo.

Dizemos—ao que parece,—porque a citada ordem do dia, é silenciosa a respeito das causas de semelhante desorganisação.

E não devia nem podia sê-lo.

Um official do exercito é um funcionario publico—fuzgado, como outro qualquer, a prestar contas ao seu paiz do modo porque procede no exercicio do emprego que lhe foi confiado.

O regimen disciplinar—especial—á que está sujeito, não é senão do paiz o que deve á opinião publica.

Se, como nota o corrente, o funcionario publico subalterno—é punido pelo funcionario publico superior,—tem este a responsabilidade de dar á saber—não somente ao paciente, mas tambem ao povo, o quão precisa, igualmente ao povo, qual o delicto que puniu no seu subordinado, para que se conheça do criterio, justiça e legalidade que presidiram á applicação e applicação da pena applicada—quer dizer, para q' se não julgue que é da maior ou menor que a que deveria ser, e, por consequencia,—que houve excessos de rigor ou fraquezas,—poder ou protecção da parte da autoridade que a impoz.

Está o exemplo do dever e da razão—e o exemplo do regimen abnorme, violento e arbitrario do actual commando.

Porque foram castigados os Srs.

Capitães Bruno e Geographo e o Tenente Heliodoro da Cruz?

—Porque privou o Commandante das Armas o Sr. Capitão Bruno do Commando do 8.º Batalhão, em cujo exercicio estava, para depositá-lo para o destacamento militar de Mato-Grosso?

Porque arrancou o Commando das Armas ao Sr. Capitão Geographo o commando da sua companhia—e o mandou servir addido ao Batalhão 21,—isto contra a formal determinação da Ordem do Dia do Exercito, n. 185 de 31 de Março de 1860, que preceitua que—« não podem ser addidos á qualquer corpo, officiaes de outros q' estejam na mesma guarnição—sem ordem expressa do Ministério da Guerra »?

Porque incumbiu o Commando das Armas a fiscalização do 8.º Batalhão á um capitão de 21, embora do irreprehensível e illibada conducta,—quando do direito competia ella á um official do mesmo 8.º?

E porque resentindo-se este batalhão da falta de officiaes, é privado, ainda contra os preceitos da supradita Ordem do Dia do Exercito, dos serviços do Tenente Heliodoro da Cruz, tambem mandado addir ao 21?

Está pois o 8.º Batalhão considerado um corpo sedicioso, para que assim seja esphacelado?

Eis ahi perguntas que a Ordem do Dia do Commando das Armas deveria ter prevenido, dando-nos as razões do procedimento do dito commando contra os officiaes do 8.º Batalhão.

Se houve crime, seja elle procurado, processado e julgado de accordo com as leis militares em vigor e não á arbitrio da autoridade superior.

Sentimos em extremo que a nossa posição nos tenha creado o dever de fazer publicas estas considerações, tanto acatamos e respeitamos á S. Ex. o Sr. General Carvalho, para quem, de todo o coração o declaramos, guizeramos nunca ter sonado palavras de louvor e amizade.

Alma de tudo, porém, estimamos a nossa consciencia e respeitamos as leis do nosso paiz, cujo exacto cumprimento exigimos e exigiremos sempre em tudo e de todos.

Preferimos sacrificar tudo á sacrificar o nosso programma.

Se erramos,—erramos em boa fé. Isto nos defende.

Per acôrdo da presidencia do 9 do corrente foi o Sr. Dr. José Maria Metello, Juiz Municipal do termo do Corumbá interinamente em exercicio la Juiz de Direito d'aquella Comarca, suspenso dos ditos cargos e mandado responsabilizar por... abandono do emprego.

Damos ao Sr. Dr. Metello os nossos mais cordiaes parabens.

E' nosso ver, e é tambem o ver de todos, que n'esta colonia tem nobre e dignidade, que essa suspen-

são, cujo unico movel foi o despeito de quem, acostumado a ver dobrar cervizes ao menor dos seus acenos, não podia tolerar que alguém tivesse o arrojo de dizer-lhe que havia—errado,—que havia sido irreflectido e injusto e, como sempre, arbitrario e violento;—é nosso ver, repetimos, e o de todos cujo character não é da altura dos tapetes de palacio, que essa suspensão—é o primeiro triumpho do Sr. Dr. Metello na luta que tão digna e brilhantemente empenhou com o mais petulante e emperado reisinho de aldea que temos conhecido.

Ainda uma vez,—e mil—e sempre, nossos parabens ao Sr. Dr. José Maria Metello.

A' ultima hora.

O Desembargador Procurador da Corôa, á quem remetteo o presidente da provincia a PAPPELADA relativa ao *formidabilissimo* attentado do Sr. Dr. Metello, além de dar contra esse digno magistrado a denancia precisa para instaurar-se lhe o annuciado processo de responsabilidade,—devolveo a (a papelada) á presidencia, por não haver encontrado materia para a dita denuncia.

Becedamente o Capitão-Mór esta emmagrecendo á olhos vistos!

Debalde S. Ex. abriu uma janelinha na gazetilha do *Matto-Grosso*—e d'ahi enca as tarbas e piscou um olho ao tribunal da Relação.

Ninguém fez caso!

O povo applaudio o Dr. Metello; a Relação fez muchêcho ao piscado de olho de S. Ex.

E agora... que vai fazer o nosso bem Veador?

Manda processar o Procurador da Corôa, todo o Tribunal da Relação—e fechar-lhe a porta e despejar a casa?

Ou será S. Ex. que empacota o seu novo e lazido fardão bordado e desobstrua os Paços Coloniaes?

Que haja, que haja — *chinfria*!

A pedido

Ao dia 13 de Junho, anniversario da heroica retomada de Corumbá.

Desculpai-nos povo *Matto-Grossense*, si nos atrevemos com a nossa debil vós a entoar-vos hesanas pela heroica retomada de Corumbá.

Sim, si nos atrevemos, pois que a patria de Antonio Maria, Antonio João e tantos outros bravos, não precisa de Cantores de nosso Juez.

O memoravel dia 13 do Junho, jamais sera esquecido nos annaes da historia de *Matto-Grosso*, e nós que bem paten e trazemos na memoria os intrepidos d'esse dia glorioso, não podemos deixar de recordar culto ao patriotismo e denodo com que repellido do nosso territorio, aquella hoste de barbaros

Temos certeza que sereis sempre os mesmos em todos os tempos.

O patriotismo que vos impellio a Corumbá, onde cobriste-vos de gloria, estamos certos, não vos abandonará quando se fizer mister repellir o atrevido que ousar offender-vos!

Oh! filhos d' esta parte do Cruzeiro imperio, eu vos saúdo com todas as forças d'um peito verdadeiramente brasileiro!

Eu vos saúdo, oh! bravos de Corumbá, pois mostrasteis ao mundo inteiro, que, o sangue que corre em vossas veias, é o mesmo que os d'aquelles valentes de Tujutý e Humaitá!

O valor, o brio e o patriotismo brasileiro é um só,—desde o Amazonas até o Prata, vós o provasteis!

Eu vos saúdo phalange heroica!
Eu vos saúdo povo Matto-Grossense.

Cuyabá 13 de Junho de 1879.

Um brasileiro.

O abaixo assignado, tendo de retirar-se para o Districto militar do S. Luiz de Cáceres, afim de recolher-se ao batalhão 19 de infantaria a que pertence, julga necessario prevenir ao publico que nada deve á pessoa alguma n'esta praça, nem fóra d'ella. Aproveita a mesma occasião para declarar a quem quer que seja, que não se sujeita a servir de manivella para caprichos alheios, bem como não precisa de favores de quem não está no caso de fazê-los. Dos seus amigos irá pessoalmente despedir-se, visto haver tempo de sobra para isso.

Antes, porem, de concluir esta declaração não pode deixar aqui de consignar um voto de gratidão ao illm. ^o Commendador Henrique José Vieira, Dr. ^o Derrnival J. dos Santos Machado e Carlos J. de Souza Nobre, pelos serviços que com a maior dedicação e boa vontade prestaram sempre que d'elles precisou o mesmo abaixo assignado, em occasião de incommodos em sua familia. Em occasião opportuna fará uma outra declaração ao publico.

Cuyabá 6 de Julho de 1879.

O Affres.

Assinado de A. P. Portocarrero.

Ao publico.

O abaixo assignado, ex-encarregado da extincta casa commercial do Snr. Frederico Augusto de Campos Mello, n'esta capital,—para pôr cõbro, de uma vez para sempre, á calumniosos commentar-es de um ou outro seu inimigo,—vem, perante o publico—e especialmente perante o Commercio d'esta praça—declarar:—

1.º Que, em data de 13 de Abril do corrente anno, prestou contas e fez entrega ao Sr. Campos Mello da sua casa commercial, que havia ficado gerindo durante o tempo que esteve o mesmo Snr. ausente d'esta capital.

2.º Que, por occasião d'aquella prestação de contas, ficou plenamente provado—pelos lucros realísados durante a sua gerencia, lucros que excederam de 960\$000 reis aos calculados pelo proprio Sr. Campos Mello, como se póde ver dos preços do varejo com que esse Snr. fez carga das suas mercadorias ao abaixo assignado, quando lh'as entregou,—q' o mesmo abaixo assignado procedeo com todo o escrupulo no desempenho dos dõveres a que se havia obrigado, empregando os maiores esforços para bem corresponder á confiança que mercocera, trabalhando, como trabalhou, conscienciosamente para o desenvolvimento e prosperidade da dita casa commercial.

3.º finalmente, que as suas contas f'ram aceitas e julgadas—boas—pelo Sr. Campos Mello, que assim lh'o declarou em presença de varias testemunhas.

Cuyabá 11 de Junho de 1879.

Frajanio José Ribeiro de Freitas.

Edital

O Capitão José Joaquim Graciano de Pinna, Juiz de Direito interino da Comarca especial da Cuyabá &c.

Faz-se saber que, pelo Promotor Publico d'esta Comarca, me foi feita uma petição pela qual me requer'a f'osse admittido á justificar a ausencia dos réos—Manoel Henrique do Carvalho e Silva, Thomé de sal, Benedicto Silvário da Silva, Campos e Antonio Mariano da Silva, que se acham ausentes e em lugar certo o pro-

nunciados no artigo 257 do Código Criminal por crime de furto de gado; e justificando quanto bastasse lhe mandasse passar carta de edicto para serem citados á fim de virem á primeira audiencia d' este Juizo, que se fizer depois dos trinta dias que serão contados d' esta data, para virem assistir o julgamento, visto como se verificou pela inquirição das testemunhas q' os réos não podião ser razoavelmente achados e citados.—E por q' justifiquei o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente minha carta de edicto, de trinta dias, pela qual cito, chamo e requeiro aos réos supra citados, á fim de que venham á este Juizo na primeira audiencia que n'elle se fizer findo o dito termo, sendo as audiencias nas casas do Tribunal da Relação nos sabbados de cada semana, pena de proceder á revelia em todos os termos do processo. E para que chegue a noticia á todos, mandei passar o presente que será affixado nos lugares publicos do costume.

Cuiabá 10 de Junho de 1879.

Eu Pedro Paulo das Neves, es-
crivão interino do Juiz o escrevi:
José Joaquim Graciano de Pinna.

Annuncios

O abaixo assignado, roga á todas as pessoas que lhe fizeram alguns requerimentos ou minutas de requerimentos para elle, ou para seu cunhado e procurador e para sua senhora, durante o tempo em que esteve ausente d'esta capital nos annos de 1877 e 1878,—e que não foram pagos então,—hojem de apresentar as suas contas para serem satisfeitos.

Cuyabá 6 de Junho de 1879.

João Augusto Carstens.

Escola

DA

Emmendação Comedicação
Sob a direção de J.ão Baptista de Franca

A' vista do Censo de 1879
Recebe-se alumnos a 3\$000
reis mensaes.

Aos meninos pobres o ensino se dá gratuito, precisando, apenas para serem inscriptos, de um attestado do parochio.

Typographia do Povo, de J.ão Baptista de Franca, n.º 12.